

ATA 2026 03 – CSR

Reunião Ordinária do Conselho Superior de Regulação (CSR) nº 03/2026 - AGESAN-RS

OBJETIVOS / PAUTAS

1. Deliberação da Resolução CSR nº 6/2026, que dispõe sobre a utilização, em caráter excepcional e transitório, de solução alternativa de esgotamento sanitário com rede unitária nos serviços prestados pelo SAMAE de Caxias do Sul, considerando-a como válida para fins de comprovação da universalização do serviço de esgotamento sanitário;
2. Deliberação da Resolução CSR nº 7/2026, que aprova o Regulamento dos Serviços de Água e Esgoto da Autarquia Águas da Nascente do Município de Nova Hartz
3. Assuntos gerais.

PARTICIPANTES

Agesan-RS: Tiago Luis Gomes – Diretor Geral; Vagner Gerhardt Mâncio – Diretor de Normatização; Valéria Borges Vaz - Coordenadora de Normatização; Marlon do Nascimento Barbosa – Consultor Jurídico; Paola Guarese Henicka – Agente Administrativa; Lucas Leal Alves – Agente Administrativo; Daniel Haro – Agente Administrativo

CSR Agesan-RS: Fernando Magalhães – Conselheiro Presidente; Flávio Presser – Conselheiro; Cássio Arend – Conselheiro; Paulo Samuel - Conselheiro; Josivan Cardoso – Conselheiro;

DISCUSSÃO / DELIBERAÇÕES

Na sexta-feira, 24 de abril de 2026, reuniu-se de forma virtual o CSR e o executivo da Agesan-RS, com a primeira chamada às 13h30min e início na segunda chamada às 14 horas. O Conselheiro Presidente, Fernando Magalhães, abriu os trabalhos apresentando todos os presentes e comentando a pauta da reunião. Destacou, também, que a reunião é pública, ocorre em formato híbrido, presencial e virtual, gravada e transmitida ao vivo pelo canal da Agesan-RS.

1 - DELIBERAÇÃO DA RESOLUÇÃO CSR Nº 6/2026, QUE DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO, EM CARÁTER EXCEPCIONAL E TRANSITÓRIO, DE SOLUÇÃO ALTERNATIVA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO COM REDE UNITÁRIA NOS SERVIÇOS PRESTADOS PELO SAMAE DE CAXIAS DO SUL, CONSIDERANDO-A COMO VÁLIDA PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DA UNIVERSALIZAÇÃO DO SERVIÇO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO;

O Conselheiro Presser inicia seu relato citando toda a documentação analisada e comentando brevemente cada uma. Em seguida, apresenta parecer detalhado sobre a Resolução CSR nº 6/2026. Durante a leitura do parecer, são destacados os pontos mais relevantes da análise, fazendo referência ao documento de Diretrizes Gerais para Adoção de Solução Mista de Esgotamento sanitário, integrado pelo MPE, FEPAM, TCE/RS, entre outros órgãos da área do saneamento. Destaca as soluções individuais já existentes, nos casos onde não há rede coletora, separadora absoluta, e o amparo legal desta solução, em caráter provisório, de acordo com NR8/2024 da ANA. Informa que o material de análise foi submetido à consulta pública e dispensada a análise de impacto regulatório. Certifica a plena aderência da resolução às diretrizes de publicidade e governança estabelecidas da NR número 4 de 2024 e recomenda a aprovação da Resolução CSR nº 6/2026 pelo Conselho Superior de Regulação, ao tempo que reprisa a oportunidade de aperfeiçoamento relacionada ao maior detalhamento de aspectos técnicos e operacionais, especialmente no que se refere ao monitoramento ambiental, aos parâmetros desempenho dos sistemas unitários e à definição de mecanismos de transição para o sistema separador absoluto.

O Conselheiro Presidente, Fernando, concede a palavra ao Conselheiro Cassio, revisor do parecer, que acompanha o parecer do conselheiro Presser em seus apontamentos.

Após a deliberação, o Conselho aprovou, por unanimidade, a Resolução 6/2026, permitindo o uso de solução alternativa de esgotamento sanitário com rede unitária pelo SAMAE de Caxias do Sul. Acrescentando no art.18, o prazo para a revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico, que deve ser concluída até 31 de dezembro de 2028.

2 - DELIBERAÇÃO DA RESOLUÇÃO CSR Nº 7/2026, QUE APROVA O REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO DA AUTARQUIA ÁGUAS DA NASCENTE DO MUNICÍPIO DE NOVA HARTZ

O parecer elaborado pelo Conselheiro Guilherme é lido pelo Conselheiro Paulo, que inicia seu relato citando a documentação recebida e analisada, comentando brevemente cada uma. Em seguida, apresenta seu parecer sobre a Resolução CSR nº 7/2026. No parecer, foram destacados os pontos mais relevantes, bem como cita o amparo legal da resolução e sugeridos ajustes, no art. 25º, onde diz que as interrupções programadas no abastecimento de água deverão ser comunicadas previamente aos usuários sempre que possível com antecedência mínima de 48 horas, propondo que as interrupções programadas do abastecimento de água deverão ser comunicadas previamente ao usuário, sempre que possível, com antecedência mínima de 72 horas.

O Conselheiro Presidente Fernando agradece a análise apresentada e concede a palavra ao Diretor de Normatização, Vagner, que contextualiza o sistema de abastecimento e tratamento de esgoto, no Município de Nova Hartz, principalmente quanto ao objetivo de universalização de esgoto na área rural e o quanto isso pode servir como base para outros municípios. O conselheiro Presser solicita a palavra e ressalta outros modelos de cobertura em áreas rurais no país e pede atenção ao artigo 22, do regulamento em deliberação, propondo o estabelecimento de um prazo máximo de meses para realização de leituras pela média. O Conselheiro Paulo solicita a palavra e acompanha a consideração do ajuste de prazo para realização de leituras pela média.

Após a deliberação, não havendo mais considerações, os conselheiros votam e aprovam por unanimidade o item 2, favoráveis à homologação da Resolução CSR nº 7/2026, incluindo os dois ajustes propostos com relação ao prazo de aviso de parada programada e prazo para leituras pela média.

3 – ASSUNTOS GERAIS

Dando continuidade à reunião, o Conselheiro Presidente Fernando abre espaço para os assuntos gerais.

O Diretor Geral, Tiago, ressalta a importância da criação do regimento para Nova Hartz, que irá contribuir para a área rural do município, sendo referência para a Agesan-RS no avanço da universalização do esgotamento sanitário.

Fernando solicita a palavra e, não havendo mais manifestações, agradece a presença



de todos e declara encerrada a reunião.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Conselho Superior de Regulação da Agesan-RS apresenta a ATA concluída, constando de 04 (quatro) páginas, sendo o que tínhamos para o momento.

Pareceres assinados em anexo.

Porto Alegre, 07 de maio de 2026.

Fernando Magalhães
Engenheiro
Conselheiro Presidente

Paulo Samuel
Engenheiro
Conselheiro

Guilherme Marques
Engenheiro
Conselheiro

Flávio Presser
Engenheiro
Conselheiro

Dr. Cássio Arend
Advogado
Conselheiro

Josivan Moreno
Engenheiro
Conselheiro

Reunião Ordinária do Conselho Superior de Regulação

24/04/2026

Objeto: Trata da utilização, em caráter excepcional e transitório, de solução alternativa de esgotamento sanitário com rede unitária nos serviços prestados pelo SAMAE de Caxias do Sul, para fins de comprovação da universalização do serviço de esgotamento sanitário.

1) Análise da documentação aportada ao processo

Quanto a documentação apresentada cabe os seguintes destaques.

As Diretrizes Gerais para Adoção da Solução Mista do GT Solução Mista de Esgotamento Sanitário, integrado por MPE, FEPAM, ESTADO RS/SOP, FAMURS, AGERGS, TCE/RS, CORSAN, trazem as seguintes ponderações:

- a) As soluções individuais, embora consideradas adequadas para a universalização do acesso, são permitidas apenas onde não esteja instalada rede coletora (sistema separador absoluto ou unitário) de esgoto e mediante o atendimento de condições especiais de instalação e operação, conforme normas regulamentares a respeito e referendadas nas conclusões do *GT soluções individuais*.
- b) O lançamento do esgoto pré-tratado na rede de drenagem pluvial, deve sempre ser temporária, e vir acompanhada de uma política e metas progressivas (inseridas no PMSB) e de ações que visem a desenvolver a adequada operação do sistema.
- c) Nos municípios cujas características e PMSB prevejam a coleta pelo sistema misto devem ter ETE capaz de receber a carga dos efluentes antes da sua disposição final.

Quanto ao Código Estadual do Meio Ambiente, Lei nº 11.520/2000, artigo 138, a solução mista é permitida mediante a condução dos efluentes de esgotos domésticos pré-tratados (tanque séptico e instalação complementar como filtro). É entendida como uma solução precária e temporária.

A NR 8/2024, da ANA, no seu Art. 8º, estabelece que o sistema unitário com tratamento em tempo seco não é considerado uma solução definitiva de acesso ao serviço de esgotamento sanitário, mas poderá permanecer em uso, conforme dispuser a norma de referência que estabelecerá metas progressivas para sua substituição por sistema separador absoluto. No seu § 1º é dito que o

sistema unitário com tratamento em tempo seco é admitido para cômputo nas metas de universalização estabelecidas no art. 11-B da Lei no 11.445/2007.

A RESOLUÇÃO CSR N° 07/2025 dispõe sobre a definição das soluções alternativas para a prestação dos serviços de água e do esgoto nos municípios regulados pela AGESAN-RS. São duas as soluções alternativas previstas por essa Resolução, o esgotamento misto e as soluções individuais por meio de tanques sépticos. Nela consta que os mecanismos de monitoramento e fiscalização dos serviços e índices de atendimento e cobertura, serão estabelecidos em normatização específica.

Já a RESOLUÇÃO CSR N° 032/2024 dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para o estabelecimento de metas progressivas de universalização, sendo que a expansão do acesso com a efetiva prestação dos serviços públicos deve buscar a integralidade do conjunto de atividades, que segundo o inciso I, alíneas "a" e "b" do art. 3º da Lei no 11.445, de 2007, inclui o tratamento do esgoto.

O PARECER 20260410 – DN reconhece a existência de sistemas unitários implantados historicamente em Caxias do Sul, cuja substituição imediata por sistemas separadores absolutos se mostra tecnicamente complexa e economicamente onerosa.

Reconhece, também, a aderência ao modelo conceitual da NR N° 8/2024, da ANA, em especial por delimitar sua aplicação a áreas urbanas consolidadas, vedando sua utilização em novas expansões urbanas.

Observa que a Resolução em análise não explicita de forma detalhada alguns aspectos recomendados pela NR N° 8/2024, entre eles a definição de mecanismos estruturados de monitoramento e avaliação contínua, a apresentação de plano formal de transição para sistemas convencionais e a não previsão explícita no PMSB ou no contratos de prestação. Contudo, segundo o Parecer, tais lacunas não configuram descumprimento da Norma de Referência, uma vez que ela admite que os critérios de avaliação e acompanhamento constem de instrumentos complementares.

Quanto à verificação da compatibilidade com a Resolução CSR N° 032/2024, que estabelece a necessidade de indicadores e monitoramento para fins de certificar a universalização, é novamente destacado que a Resolução em análise não tem por finalidade disciplinar integralmente os critérios de mensuração ou monitoramento dos indicadores, mas ser de caráter complementar à uma disciplina regulatória posterior.

Manifesta adequada aderência ao contexto específico da prestação dos serviços de esgotamento sanitário no Município de Caxias do Sul, apesar de constatar a ausência de detalhamento mais aprofundado quanto aos critérios técnicos de operação, monitoramento e controle ambiental dos sistemas

unitários. A esse vazão recomenda o aprofundamento técnico futuro das disposições relativas ao controle operacional e ambiental, de modo a garantir a eficiência do sistema.

O material em análise foi submetido a Consulta Pública e dispensada a Análise de Impacto Regulatório. A inexistência de contribuições acabou por inexistir a elaboração do Relatório de Análise de Contribuições. De outro lado, certifica a plena aderência da Resolução às diretrizes de publicidade e governança estabelecidas pela NR N° 4/2024.

Por fim, recomenda sua aprovação pelo CSR ao tempo em que reprisa a oportunidades de aperfeiçoamento relacionadas ao maior detalhamento de aspectos técnicos e operacionais, especialmente no que se refere ao monitoramento ambiental, aos parâmetros de desempenho dos sistemas unitários e à definição de mecanismos de transição para o sistema separador absoluto, sem que tais pontos comprometam a validade ou a aderência normativa do ato.

O PARECER DA CONSULTORIA JURÍDICA é pela regularidade da minuta, com a observância às sugestões de redação devidamente identificadas no texto encaminhado para apreciação.

2) Análise da minuta da RESOLUÇÃO CSR N° 6/2026

Como já ressaltado a Resolução CSR N° 6/2026 dispõe sobre a utilização, em **caráter excepcional e transitório**, de solução alternativa de esgotamento sanitário com rede unitária nos serviços prestados pelo SAMAE de Caxias do Sul, considerando-a como válida para fins de cumprimento da meta de universalização do serviço público de esgotamento sanitário.

Em primeiro lugar consideramos que a oportunidade e a conveniência da prestação do serviço de coleta do esgoto em tempo seco é de plena e exclusiva atribuição do titular dos serviços. A Agência Reguladora cabe, orientada pelas Leis e Normas Reguladoras da ANA, normatizar a maneira de como tais serviços devem ser prestado para fins de contagem para a universalização.

Seus principais aspectos são:

- A solução alternativa de esgotamento misto será válida exclusivamente para áreas urbanas consolidadas já dotadas de infraestrutura;

- Fica vedada a adoção da solução alternativa de esgotamento misto em novos loteamentos, áreas de expansão urbana, condomínios ou parcelamentos futuros do solo urbano;

- A adoção da solução alternativa em novas regiões do Município deverá ser tecnicamente justificada pelo SAMAE por meio de um estudo técnico, a ser aprovado pela Diretoria Colegiada da AGESAN-RS, que justifique sua implantação;
- A utilização da rede de esgotos pluviais para o transporte e afastamento de esgotos sanitários somente será permitida mediante licenciamento pelo órgão ambiental com tais atribuições;
- É obrigatório o tratamento prévio ao lançamento dos esgotos na rede e será admitido extravasamento da rede unitária apenas em situações de chuva, quando o volume de água exceder a capacidade hidráulica do sistema;
- O SAMAE e o Município de Caxias do Sul, dentro de suas responsabilidades, deverão adotar procedimentos contínuos de monitoramento técnico e controle de riscos sanitários;
- O SAMAE deverá elaborar e manter atualizado um plano de transição gradual das redes unitárias existentes para sistemas do tipo separador absoluto. A substituição da rede unitária por sistema separador absoluto será executada conforme uma taxa de conversão aprovada pela AGESAN-RS;
- Deverão ser estabelecidas metas intermediárias de substituição, com prazos definidos e indicadores de desempenho, pactuados entre o SAMAE e a AGESAN-RS, visando à universalização até 31 de dezembro de 2.033;
- O SAMAE deverá encaminhar à AGESAN-RS, até o último dia útil de março de cada ano, relatório anual com informações consolidadas sobre a implementação da solução alternativa;
- Serão adotados indicadores específicos de desempenho técnico, sanitário e operacional para avaliação da solução alternativa;
- Caberá ao Município providenciar a atualização do Plano Municipal de Saneamento Básico incluindo as metas de universalização ajustadas e os respectivos prazos;
- Os usuários atendidos por meio da solução alternativa de esgotamento sanitário misto permanecerão enquadrados nas categorias tarifárias atualmente definidas pelo SAMAE. A cobrança da tarifa de esgoto seguirá os critérios e percentuais já praticados, conforme estrutura tarifária vigente.

3) PARECER DO RELATOR

A Resolução, que trata as soluções alternativas, em caráter excepcional e transitório, deixando de prever aspectos da NR N° 8/2024, tais como a definição de mecanismos de monitoramento e de avaliação e sem a apresentação de um plano de transição para sistemas convencionais, pode ser admitida desde que tais exigências sejam apresentadas posteriormente, à medida que o sistema seja implementado, .

Porém a revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico, onde tais sistemas alternativos devem ser contemplados, onde as metas intermediárias e crescentes de universalização devem estar previstas, consta nesta Resolução como uma obrigação a ser cumprida pelo Titular dos serviços, deve ter um prazo de apresentação fixado. Até porque essa é uma das condições trazidas nas diretrizes estabelecidas pelo GT Solução Mista de Esgotamento Sanitário, integrado por MPE, FEPAM e outros participantes. Além do que o caráter provisório da Resolução não pode se estender “ad aeternum”.

Tanto que no § 1º, do Art. 18, é fixado que cabe ao Município providenciar a atualização do Plano Municipal de Saneamento Básico de forma tempestiva, sem, contudo, estabelecer um prazo para sua apresentação.

Isso posto, propomos a inclusão de um parágrafo terceiro, no Art. 18, estabelecendo um prazo para a apresentação da revisão do PMSB à AGESAN-RS quanto as metas progressivas de universalização e o plano de substituição das soluções alternativas, com a seguinte redação:

§ 3º - O prazo previsto no § 1º é de até 31/12/2026.

Esse é o relatório.

Porto Alegre, 24 de abril de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br FLAVIO FERREIRA PRESSER
Data: 21/04/2026 18:23:59-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Flávio Ferreira Presser,

Conselheiro Relator

Cássio Alberto Arend,

Conselheiro Revisor

**AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE
SANEAMENTO DO RIO GRANDE DO SUL – AGESAN – RS
CONSELHO SUPERIOR DE REGULAÇÃO:**

Reunião Ordinária do Conselho Superior de Regulação – 24/04/2026.

Ponto de Pauta 2: Deliberação da Resolução CRS N° 7/2026 que aprova o Regulamento dos Serviços de Água e Esgoto da Nascente do Município de Nova Hartz regulado pela Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento do Rio Grande do Sul – AGESAN-RS.

Documentações recebidas para análise:

- **RESOLUÇÃO ANA N° 230, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024:** Aprova a Norma de Referência n° 11/2024 que dispõe sobre as condições gerais para prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário;
- **RESOLUÇÃO CSR N° 06/2025:** Dispõe sobre as condições gerais para prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário nos municípios regulados pela AGESAN-RS;
- **Editais de Consulta Pública** referente ao Processo AGESAN-RS n° 1310/2026, que trata da seguinte matéria: “Resolução CSR n° 7/2026 que aprova o Regulamento dos Serviços de Água e Esgoto da Autarquia Águas da Nascente do Município de Nova Hartz regulado pela Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento do Rio Grande do Sul (AGESAN-RS)”;
- **Parecer Jurídico** sobre a minuta de resolução do Conselho Superior de Regulação que aprova o regulamento dos Serviços de Água e Esgoto da Autarquia Águas da Nascente do município de Nova Hartz regulado pela Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento do Rio Grande do Sul – AGESAN-RS;
- **Parecer 20260309 – DN:** Parecer da Diretoria de Normatização sobre a Resolução CSR n° 7/2026 – Regulamento dos Serviços de Água e Esgoto para atendimento à área rural do Município de Nova Hartz.
- **RESOLUÇÃO CSR N° 7/2026** que Aprova o Regulamento dos Serviços de Água e Esgoto da Nascente do Município de Nova Hartz regulado pela Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento do Rio Grande do Sul – AGESAN-RS.

Relator: Conselheiro Paulo Robinson da Silva Samuel

Revisor: Conselheiro Guilherme Marques

O presente parecer descreve os documentos analisados e suas considerações para apreciação do Conselho Superior de Regulação da AGESAN-RS, em reunião a ser realizada em 24/04/2026, sobre a **Resolução CSR Nº 7/2026** que Aprova o Regulamento dos Serviços de Água e Esgoto da Nascente do Município de Nova Hartz regulado pela Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento do Rio Grande do Sul – AGESAN-RS.

Considerando que:

1. A Resolução CSR Nº 7/2026 encontra amparo na legislação Federal, Lei nº 11.445/2007;
2. A matéria é de competência da AGESAN-RS, haja vista seu enquadramento ao disposto no art. 5º, *caput*, III, “a” e §1º, I, “a”, “b”, “e”, “j” e XIV de seu Estatuto Social;
3. **A Resolução em pauta tem** plena compatibilidade com a Resolução CSR nº 06/2025 da AGESANRS, que estabelece o padrão regulatório das condições gerais de prestação dos serviços, assegurando uniformidade normativa no âmbito da Agência;
4. **A Resolução CSR Nº7/2026 tem** respaldo no regime de delegação regulatória vigente, especialmente no instrumento jurídico firmado entre o Município de Nova Hartz e a AGESAN-RS, que atribui à Agência o exercício das atividades de regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico;
5. O parecer jurídico concluiu pela **REGULARIDADE** da minuta de Resolução do Conselho Superior de Regulação que aprova o regulamento dos Serviços de água e Esgoto da Autarquia Águas da Nascente do município de Nova Hartz regulado pela Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento do Rio Grande do Sul – AGESAN-RS.
6. Parecer 20260318 – Parecer da Diretoria de Normatização sobre a aprovação da Resolução CSR nº 7/2026. Concluída a análise técnica e exercida a competência da Diretoria de Normatização da AGESAN-RS como primeira instância regulatória, nos termos do art. 25-D do Estatuto Social, **a Resolução CSR nº 7/2026**, já consolidada, é encaminhada ao Conselho Superior de Regulação – CSR para apreciação e deliberação em segunda instância.
7. Deliberação da **RESOLUÇÃO CSR Nº 7/2026** que Aprova o Regulamento do Serviço Municipal de Água e Esgoto do SEMAE do Município de VERA CRUZ regulado pela Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento do Rio Grande do Sul – AGESAN-RS, proposta pela Diretoria de Normatização.

CONCLUSÃO:

Parecer:

FAVORÁVEL à aprovação da **RESOLUÇÃO CSR Nº 7/2026** proposta a este CSR pela Diretoria de Normatização com os ajustes propostos:

a: No artigo 45:

- As interrupções programadas no abastecimento de água deverão ser comunicadas previamente aos usuários e à AGESAN-RS, sempre que possível, com antecedência mínima **de 48 (quarenta e oito) horas**.

Substituir por:

- As interrupções programadas no abastecimento de água deverão ser comunicadas previamente aos usuários e à AGESAN-RS, sempre que possível, com antecedência mínima **de 72 (setenta e duas) horas**.

Porto Alegre, 24 de abril de 2026.

Documento assinado digitalmente
 **PAULO ROBINSON DA SILVA SAMUEL**
Data: 23/04/2026 20:57:26-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Paulo Robinson da Silva Samuel
Conselheiro Relator

Documento assinado digitalmente
 **GUILHERME FERNANDES MARQUES**
Data: 23/04/2026 18:33:44-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Guilherme Marques
Conselheiro Revisor